



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

#### UMA QUEIXA DE ANTÓNIO AUGUSTO MARQUES

#### CONTRA ARTHUR LIGNE E VICE-VERSA

(Aprovada na reunião plenária de 19.JAN.94)

### I - FACTOS

I.1 - Em 6 de Maio de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de António Augusto Fernandes Marques, proprietário e director de várias publicações, entre as quais "Jornal de Lagoa" e "A Vila de Estômbar," contra Arthur Ligne, director da "Gazeta de Lagoa" e contra este jornal, em cuja edição de 23 de Abril de 1993 surgira um editorial onde se teria procurado denegrir a imagem do queixoso e prejudicar os jornais que dirige, aduzindo expressamente: «Para além de várias referências ofensivas, onde se incluem ameaças físicas, o denunciante refere a páginas cinco, que o signatário fugiu da impressora Setulgráfica deixando uma dívida de 800 contos, que ainda deve 500, e que o gerente da Setulgráfica teria dito que o denunciado está sujeito a um "arraial de porrada"». O director do "Jornal de Lagoa" justifica a apresentação da sua queixa a esta Alta Autoridade, na base de que está em causa o seu «bom nome profissional» e o «prestígio dos jornais» que dirige, tendo alegadamente havido «atropelo da verdade informativa». O autor da queixa enviou cópia do editorial da "Gazeta de Lagoa" a que se reporta a exposição dirigida à AACS.

I.2 - Nesse artigo, Artur Ligne, reagindo a um editorial publicado anteriormente pelo queixoso num dos seus jornais, o "Jornal de Lagoa", historiava os momentos mais importantes da sua publicação - a "Gazeta de Lagoa" -, exaltando a superação de dificuldades e referindo a situação difícil por que passaria o jornal, em virtude do que diz ser a concorrência desleal que o autor da queixa move contra a sua pessoa.

Além disso, a mesma edição da "Gazeta de Lagoa" reproduzia um parecer do Conselho Técnico da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, a partir do qual o jornal em causa inferia, em título, que «Ninguém é obrigado a fazer a publicação de certidões nos jornais "Jornal de Lagoa", "A Vila de Estômbar" e "Jornal de Ferragudo-Voz do Arade"», com o intuito de informar os interessados.



*J. Ligne*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

De resto, todo o editorial, que ocupa a quase totalidade da edição, centra-se nos vários aspectos que a disputa pela publicação das certidões e outras publicações obrigatórias havia desencadeado, verificando-se várias imputações de incompetência e falta de ética ao autor da queixa, denúncia de dívidas, e registando-se mesmo, a dado passo, sob o título intercalar de "Contra Factos não há Argumentos", as ameaças de agressão física a que se reporta a queixa.

I.3 - Em consequência, foi o director desta publicação oficiado em 11 de Maio, no sentido de se pronunciar sobre o assunto, tendo Artur Ligne informado de imediato que iria responder através de «documentada exposição», e anunciando que em simultâneo iria apresentar «uma fundamentada queixa contra o agora queixoso». Na sequência de nova diligência efectuada por parte da AACCS, recebeu-se em 19 de Julho avultada documentação e a exposição anunciada, em cuja abertura este Órgão é solicitado a intervir nos termos da alínea 1) do Artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

I.4 - O director da "Gazeta de Lagoa" começa por traçar o seu próprio perfil biográfico, descrevendo-se como jornalista, líder de opinião e homem público, e narra as desinteligências havidas com António Marques, a quem não reconhece qualquer passado que justifique ser director de jornais, e que, à data de queixa, teria já fundado doze ou treze publicações, entre os Concelhos de Loulé, Lagoa e Silves, «exclusivamente para reivindicar a publicação de editais e outra publicidade», gerando «com essa dialéctica, um alarmismo perigoso para a credibilidade e sobrevivência dos jornais concorrentes», a ponto de criar inclusive uma Associação de Imprensa que pretenderia rivalizar com a AIRA - Associação da Imprensa Regional do Algarve. Teria sido precisamente pelo facto de o autor da queixa ter tentado implantar os seus jornais no concelho de Lagoa, que Artur Ligne fora alvo de «uma manobra desestabilizadora» tendente a prejudicar a sua imagem no jornal "A Vila de Estômbar", designadamente na edição de Outubro de 1992, no qual foi apelidado pelo autor da queixa de «arruaceiro», «maioral de Porches», «escrevinhador renegado», «criador de borregos», «useiro e vezeiro em intromissões criminosas», entre outros, além de ser acusado de extorquir dinheiro e obter entrevistas sob coação psicológica e até chantagem.

./.

271



J. Ligne

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

I.5 - Artur Ligne refere também na exposição enviada à AACCS que o comportamento de António Augusto Fernandes Marques o tem prejudicado profissional e familiarmente, mas que só respondeu ao queixoso, na sequência de ter sido afirmado, na primeira página da edição de Março/93 do "Jornal de Lagoa", «que o Conservador de Lagoa (ex-Governador Civil de Faro) estava conivente» com Artur Ligne e com o jornal de que é director, no que respeita à publicação de actos sujeitos a registo.» De facto, da manchete dessa edição consta o seguinte título e pagela - «Andam a Roubar o Povo de Lagoa - Anda por aí uma "Gazetilha" a cobrar verbas exorbitantes e ilegais pelas publicações obrigatórias, que vai açambarcando com a conivência de um certo Doutor. Esse pseudo-jornal(?) ameaça e cobra antecipadamente verbas especulativas. Nós cobramos 1/3 das importâncias que outros procuram extorquir aos comerciantes do concelho. Aqui fica o aviso!» - O director da "Gazeta de Lagôa" diz que essa foi «a gota de água» que o levou a escrever o artigo da edição de 23 de Março de 93 e que originou a presente queixa.

I.6 - A exposição também alude às referências a uma hipotética dívida à Tipografia Setulgráfica, contraída pelo director de «O Jornal de Lagôa» denunciada por Artur Ligne no seu jornal. Esclarece o autor da notícia que o fez apoiado em fonte credível, e que só não publicou a carta da Tipografia Setulgráfica com esclarecimentos sobre o assunto porque não obedecia aos termos do Artº 16º da Lei de Imprensa. Entretanto, também a acusação feita por parte de António Augusto Fernandes Marques de que Artur Ligne teria passado para uma outra tipografia por estar a dever à Litografia do Borel, não teria tido o tratamento jornalístico adequado num dos jornais que aquele dirige, «A Vila de Estômbar», apesar de a carta endereçada pela empresa tentar repor a verdade dos factos.

I.7 - Referindo-se à queixa apresentada por António Augusto Fernandes Marques, Artur Ligne diz ainda que «antes que essa AACCS tenha deliberado fosse o que fosse, o queixoso fez justiça pelas suas próprias mãos», uma vez que terá continuado a difamar o seu nome, «dignidade, credibilidade, honestidade e verticalidade», designadamente pela publicação do artigo da edição nº 7 de «Jornal de Lagoa», cuja cópia também foi enviada com a outra documentação. Nessa mesma linha de ideias, o director da «Gazeta de Lagôa» refere que

./.

272



Handwritten signature

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

o autor da queixa, utilizando o pseudónimo de Remexido, na mesma edição, o ataca sem contudo o nomear directamente, embora não possam restar dúvidas sobre a identificação que os leitores fazem da sua pessoa, já que está em causa o candidato pelo PSN à Câmara Municipal de Faro, e só ele, Artur Ligne, entretanto desistente por sua vontade, se encontra nas circunstâncias referidas.

I.8 - Artur Ligne refere que António Augusto Marques, entretanto, apresentou queixa crime no Tribunal Judicial de Loulé contra si, mas que ele mesmo, por sua vez, também iria apresentar uma queixa ao Delegado do Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Portimão.

I.9 - Posteriormente, em 9 de Dezembro, a AACS solicitou a António Augusto Marques que informasse o que tivesse por conveniente sobre a exposição de Artur Ligne - uma vez que esta, na sua globalidade, configurava por sua vez uma queixa contra o primeiro queixoso - sem que até à data se tivesse recebido qualquer resposta.

### II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade é competente para apreciar as presentes queixas, em conformidade com a alínea 1) do Artº 4º da Lei no 15/90, de 30 de Junho, que prevê que se aprecie, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas. Contudo, a natureza das presentes queixas exorbita em grande parte o âmbito ali previsto para a acção deste Órgão.

II.2 - Na verdade, circunscrevendo-nos ao texto sobre o qual a queixa de António Marques incide, dele não se pode dissociar a edição do mês de Março de 1993 do «Jornal de Lagoa», à qual o artigo da «Gazeta de Lagoa» de 23 de Abril pretendia constituir resposta, e que publicava em manchete, o título e a pagela dirigidos à população local. Aliás, já a primeira edição desse jornal, com data de Novembro de 1992, asseverava com destaque na página 14, sob a epígrafe «PRECI-SAMOS DE AJUDA» - «Não escondemos que o "Jornal de Lagoa" veio meter-se num «ninho de víboras» onde um tal «domador» entende que é o dono de tudo e todos. Demonstrámos a nossa

./.

273



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

coragem ao enfrentar um senhor que se considera "todo poderoso" e detentor do monopólio da informação do concelho de Lagoa. Viemos para desmistificar os impérios com pés de barro, que alguns políticos apoiam com receio das chantagens.»

II.3 - Assim, de parte a parte, ainda que a documentação e os argumentos de Artur Ligne, neste caso, sejam mais abundantes do que os de António Fernandes Augusto Marques, torna-se impossível apreciar em termos de causa/efeito as queixas agora apresentadas, já que os seus autores, simultaneamente queixosos e visados, agem à margem da Lei de Imprensa, quer no que toca ao recurso ao direito de resposta através do qual ambos poderiam grangear reparação de danos à sua reputação e boa fama, ou repor a verdade dos factos inverídicos ou erróneos que invocam por acusação recíproca - quer à exigência do cumprimento de isenção e rigor informativos. No caso presente, porém, e especialmente no tocante a este último aspecto, a configuração das denúncias e insinuações dos contendores remete para averiguações próprias dos tribunais judiciais, designadamente a nível das questões que se prendem com o apuramento da verdade em relação às presumíveis dívidas a empresas tipográficas, eventuais dependências desses órgãos de imprensa regional em relação ao poder autárquico, hipotéticas chantagens emocionais e outras para obtenção de lucros e declarações supostamente forçadas, bem como no tocante à notícia sobre a ligação de Artur Ligne com o PSN.

Aliás, a contenda expressa nas publicações visadas cruza-se através dos vários jornais de que ambos são directores, tornando-se difícil isolar os casos agora apresentados.

II.4 - Quanto à criação de periódicos nos espaços já abrangidos por outras publicações, acumulação de vários títulos e direcções na posse duma mesma pessoa, bem como a criação duma nova associação de imprensa, a lei não o proíbe, sendo os princípios de liberdade de publicação e difusão, liberdade de empresa e liberdade de concorrência, consignados nas alíneas c), d) e e) do Artº 1º da Lei de Imprensa. Contudo, a AACS não pode deixar de considerar que, em conformidade com o nº 4 do Artº 3º da Lei de Imprensa, entre a invocação do imperativo de respeito pelos princípios éticos e deontológicos e da necessidade de não abusar da boa fé dos leitores, encobrindo e deturpando a informação, se enuncia o

./.

274



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

princípio de que a imprensa não pode servir apenas fins comerciais. Ora a disputa em que os titulares dos jornais em causa estão envolvidos parece radicar-se, em boa parte nesse campo de interesses.

### III - CONCLUSÃO

Sobre uma queixa de António Augusto Fernandes Marques contra Arthur Ligne director da "Gazeta de Lagoa" e contra este jornal, em cujo número de 23 de Março de 93, terá havido atropelo da verdade informativa, tendo sido posto em causa o seu bom nome e o prestígio dos jornais que dirige, e sobre uma outra queixa, essa de Artur Ligne contra António Augusto Fernandes Marques, por artigos publicados em vários jornais regionais de que é director, alegadamente também por falta de rigor e isenção, e ofensas ao bom nome e dignidade, atropelos esses que teriam sido materializados em "A Vila de Estômbar" de Outubro de 1992, e no "Jornal de Lagoa", edições de Novembro de 92, Março e Abril de 93, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

III.1 - Chamar a atenção dos directores daquelas publicações para o escrupuloso cumprimento da Lei de Imprensa, designadamente no tocante à necessidade de garantirem a objectividade e a verdade da informação, e de se cumprir o princípio de que a Imprensa não deve ser utilizada para servir apenas fins comerciais ou meramente pessoais.

III.2 - Não dispondo de elementos factuais seguros no âmbito do rigor e da objectividade, lembrar que o exercício do direito de resposta constitui uma forma adequada para se obter reparos a prejuízos atingidos por ofensas directas ou referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a reputação e boa fama, desde que observados os procedimentos previstos no artº 16º da Lei de Imprensa.

./.

271



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

III.3 - Frisar que a eventual existência de responsabilidade civil e criminal por infracções à liberdade de informar é da competência dos tribunais judiciais.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos, Lídia Jorge e Miguel Reis, e abstenção de Torquato da Luz.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 19 de Janeiro de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM